

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. INDIO DA COSTA e outros)

Dispõe sobre a dispensa da cobrança da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas da Administração Pública.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 22:

"Art. 40.....

§ 22. *A cobrança da contribuição a que se referem os §§ 18 e 21 deste artigo poderá ser dispensada, no âmbito de cada ente federativo, mediante aprovação de lei específica, desde que o respectivo regime próprio de previdência preserve o equilíbrio financeiro e atuarial."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



3D9749C459

JUSTIFICAÇÃO

Há quase uma década a Previdência Social brasileira vem sofrendo reformas constitucionais com a finalidade de proporcionar viabilidade financeira e atuarial aos sistemas previdenciários do setor público e do regime geral.

Com efeito, as Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, 41, de 2003, e 47, de 2005, promoveram sucessivos ajustes no sistema previdenciário nacional e, sem dúvida, avanços no sentido de melhorar a gestão previdenciária foram obtidos.

Algumas mudanças, entretanto, foram extremamente severas como a relacionada com a instituição da contribuição dos inativos e pensionistas do setor público.

Essa particular situação é a que serve de objeto para a proposição que ora apresentamos e que visa corrigir inadequada situação gerada com a aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que institui a contribuição para inativos e pensionistas.

De fato, se determinado regime próprio de previdência pertencente a certo ente federativo apresenta significativo desequilíbrio fiscal em seu sistema, demonstra-se razoável a cobrança de contribuição de inativos e de pensionistas, com a finalidade de conferir equilíbrio financeiro e atuarial a esse regime.

Por outro lado, no âmbito de entes federativos que, independentemente da cobrança de contribuição de inativos e de pensionistas, apresentem sistemas previdenciários equilibrados financeira e atuarialmente, o recolhimento de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas figura como desnecessário.

Nesse contexto, é que estamos apresentando Proposta de Emenda à Constituição com a finalidade de permitir aos entes federativos, que



possuam regimes próprios de previdência, com equilíbrio financeiro e atuarial, a possibilidade de dispensarem a cobrança de contribuição de inativos e pensionistas.

Deve ser ressaltado, que a nossa proposição tem amparo em dados reais e que demonstram a sua viabilidade, como o caso do **Município do Rio de Janeiro** que possui regime próprio de previdência, instituído pela Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, e que, pelo equilíbrio das contas desse regime, **não necessita recolher contribuição de inativos e pensionistas**, o que beneficia, segundo o relatório anual da **PREVI-RIO**, do exercício de 2005, cerca de 50.000 aposentados por tempo de contribuição e 13.800 pensionistas.

Dessa forma, por todo o exposto, esperamos a aprovação da presente proposta pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
DEM - RJ



3D9749C459